



TRIBUNAL PLENO – SESSÃO: 04/03/15  
EXAME PRÉVIO DE EDITAL  
SEÇÃO ESTADUAL

**(E-001)**

**Expediente:** TC-001181/989/15-3

**Representante:** Stone Distribuidora de Informática Ltda.

**Representada:** Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, da Secretaria de Planejamento e Gestão

**Responsável pela Representada:** Neiva Aparecida Doretto – Diretora Vice-Presidente do DETRAN-SP

**Assunto:** Representação contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2015, Processo DETRAN nº 047898-9/2015, Oferta de Compra nº 292302290572015OC00031, do tipo menor preço, realizado por intermédio do Sistema Eletrônico de Contratações “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, promovido pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, da Secretaria de Planejamento e Gestão, objetivando a compra de cartuchos de toner, fitas para impressora, cartuchos de tinta e cilindros para impressoras, com entrega parcelada, conforme Memorial Descritivo, que integra o Edital como Anexo – I.

**Valor Estimado da Contratação:** Não Informado no Edital

**REFERENDO**

**1. RELATÓRIO**

1.1. Trata-se de representação formulada por **STONE DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA LTDA.** contra o Edital do Pregão eletrônico nº 014/2015, Processo DETRAN nº 047898-9/2015, Oferta de Compra nº 292302290572015OC00031, do tipo menor preço, realizado por intermédio do Sistema Eletrônico de Contratações “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, promovido pelo **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN-SP**, da Secretaria de Planejamento e Gestão, objetivando a compra de cartuchos de toner, fitas para impressora, cartuchos de tinta e cilindros para impressoras, com entrega parcelada, conforme Memorial Descritivo, que integra o Edital como Anexo – I.

A data de abertura da sessão pública estava marcada para ocorrer no dia 26/02/2015, às 10:00 horas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



**1.2.** A representante insurge-se contra o Edital sustentando que o mesmo infringe princípios basilares da licitação, em especial a igualdade dos licitantes, fere o Código de Defesa do Consumidor, a Lei 8.666/93, bem como viola determinação do C. Tribunal de Contas da União e deste Tribunal.

Assim, sustenta que o caderno convocatório exige o fornecimento de cartuchos e toners originais do mesmo fabricante do equipamento, condição que contraria a disposição dos artigos 7º, §5º e 15, §7º, inciso I, ambos da Lei nº 8.666/93, bem assim do artigo 39, inciso I e 5º, inciso II, ambos da Lei nº 8.137/90. Menciona decisões do C. TCU (Acórdãos 636/2006 e 130/2002).

Garante que não ficou motivado e provado nenhum indício de ordem técnica que efetivamente evitaria suposto defeito no equipamento se o produto adquirido pela Administração fosse original, mas não do fabricante da impressora, conforme exige a legislação.

**1.3.** Nestes termos, requereu a representante fosse determinada a suspensão liminar do procedimento licitatório e, ao final, o acolhimento de suas impugnações com a determinação de retificação do instrumento convocatório.

**É o relatório.**



TRIBUNAL PLENO  
EXAME PRÉVIO DE EDITAL

SESSÃO: 04/03/15  
TC-001181/989/15-3

## SEÇÃO ESTADUAL

### 2. REFERENDO

2.1. Trata-se de representação formulada por **STONE DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA LTDA.** contra o Edital do Pregão eletrônico nº 014/2015, Processo DETRAN nº 047898-9/2015, Oferta de Compra nº 292302290572015OC00031, do tipo menor preço, realizado por intermédio do Sistema Eletrônico de Contratações “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, promovido pelo **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN-SP**, da Secretaria de Planejamento e Gestão, objetivando a compra de cartuchos de toner, fitas para impressora, cartuchos de tinta e cilindros para impressoras, com entrega parcelada, conforme Memorial Descritivo, que integra o Edital como Anexo – I.

2.2. A impugnação levada a efeito pela insurgente quanto à exigência de que os suprimentos de impressoras sejam necessariamente originais dos fabricantes dos equipamentos estava a denotar potencial ofensivo às normas e princípios de regência, sobretudo quanto ao preceito do artigo 3º, *caput* e §1º, inciso I, da Lei 8.666/93 e à jurisprudência desta Corte, que consolidou o entendimento de que a exigência de apresentação de cartuchos e/ou toners do fabricante das impressoras deve-se dirigir apenas aos equipamentos que estiverem ainda no período da garantia e cujo contrato de compra contenha cláusula específica acerca do assunto.

Citei diversos julgamentos desta Corte a respeito da matéria, ou seja, TC-030494/026/11 (*Sessão Plenária de 28/09/2011, de Relatoria do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis*), TC-000597/989/12-8 (*Sessão Plenária de 20/06/2012, de Relatoria do Eminente Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues*), TC-001367/989/13-4 e TC-001368/989/13-3 (*Sessão Plenária de 21/08/2013, de Relatoria do Eminente Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo*), TC-002665/989/13-3 (*Sessão Plenária de 30/10/2013, de Relatoria do Eminente Conselheira Cristiana de Castro Moraes*), TC-001524/989/14-2 (*Sessão Plenária de 30/04/2014, de Relatoria do Eminente Conselheira Cristiana de Castro Moraes*), TC-002503/989/14-7 (*Sessão Plenária de 25/06/2014, de Relatoria do*



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



*Eminente Conselheiro Antonio Roque Citadini*), TC-003406/989/14-5 (Sessão Plenária de 06/08/2014, de Relatoria do Eminente Conselheiro Robson Marinho), TC-004213/989/14-8 (Sessão Plenária de 15/10/2014, de minha lavra), TC-001187/989/14-0 (Sessão Plenária de 16/04/2014, de minha lavra), TC-005431/989/14-4 e TC-005433/989/14-2 (Sessão Plenária de 04/02/2015, de minha lavra) entre outros tantos.

**2.3.** Esta foi a razão pela qual foi exarada decisão publicada no D.O.E. em 26/02/15, onde fora determinada a suspensão do andamento do certame, bem como fixado o prazo máximo de 05 (cinco) dias ao **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN-SP**, para a apresentação de suas alegações, juntamente com todos os demais elementos relativos ao procedimento licitatório.

**2.4.** Sendo assim, submeto as medidas adotadas ao **REFERENDO** deste Egrégio Plenário.

**Dimas Eduardo Ramalho**  
**Conselheiro**